PROTOCOLO
Nº 997/2018
Data 28/09/2018
08h25min horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei nº. 1.793/2018
DE: 19.09.2018

"Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Comodoro/MT e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Viveiro Municipal, que terá por objetivo:

I. produzir mudas, a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas, dentro do município de Comodoro/MT;

II. produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização e reposição de vegetação no Município de Comodoro/MT.

III. ser alvo de ações ambientais visando estimular o cultivo, a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica dos produtores rurais da agricultura familiar de Comodoro/MT, e

IV. elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura.

Art. 2º. Fica o Viveiro Municipal autorizado a:

I. celebrar convênio com governo Estadual e suas Secretarias, outros Estados e União;

II. fornecer, a título gratuito ou oneroso, sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental, observadas as diretrizes legais ambientais e as regras de contratação e alienação de bens e serviços públicos, e

III. contratar mão de obra especializada e/ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Parágrafo único. A reprodução de sementes e ou mudas de espécies importadas (exóticas), bem como, a comercialização com outros países, mesmo do Mercosul, deverão seguir as normas federais vigentes sobre a matéria.

Art. 3º. Fica o Viveiro Municipal subordinado à esfera de competência administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER.

Art. 4º. Os recursos para manutenção do Viveiro Municipal poderão ser obtidos:

I. pelo fornecimento de espécies nativas ou exóticas, na forma mencionada no inciso II, do artigo 2°, e para o caso de fornecimento oneroso, com contrapartida por meio de preço público a ser devidamente regulamentado pelo Poder Executivo em normativa específica, e

II. por recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º. Os proprietários rurais, cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União, por infrações ambientais, não poderão receber mudas, na forma gratuita, do Viveiro Municipal.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" não será aplicado se o proprietário autuado pelos órgãos fiscalizadores, em

razão de devastação de área, apresentar plano de revegetação da área devastada, podendo receber as mudas, a critério e mediante regulamentação e avaliação do Poder Público.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER, a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal, editando os atos administrativos necessários à sua normatização, fundamentando-se em critérios legais e nos princípios da administração pública, em especial, o da isonomia, moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, sem prejuízo dos demais primados constitucionais correlatos.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal